



LEI N.º 6.163/2003

Autor: Poder Executivo

Altera o Art. 7º da Lei 4.424/97, que criou o Programa de Desenvolvimento Econômico de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:-

Art. 1º O Art. 7º da Lei 4.242/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º – As empresas enquadradas no PRODEM serão beneficiadas com a isenção IPTU dos imóveis abrangidos pelos empreendimentos, a partir da data de aprovação do projeto de construção junto à Municipalidade, quando os imóveis foram adquiridos diretamente do Município de Maringá, e a partir da data de expedição do alvará de funcionamento do estabelecimento, nos demais casos, desde que assim o requeiram expressamente à Municipalidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento, obedecendo-se às seguintes condições:”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de Janeiro de 2003.

**João Ivo Caleffi
Prefeito Municipal**

**Reginário Benedito Dias
Chefe de Gabinete**